



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Lei Complementar N° 1.322/2009

INSTITUI REGIME DE PLANTÃO MÉDICO NA UNIDADE HOSPITALAR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Regime de Plantão Médico Semanal na Unidade Hospitalar de Saúde do Município, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde;

ARTIGO 2º - O Plantão a que se refere o art. 1º desta Lei, terá carga horária de 12,00 horas, até duas vezes por semana, com a contraprestação de R\$400,00 (quatrocentos) reais e de 24,00 horas, até duas vezes por semana, com a contraprestação de R\$800,00 (oitocentos) reais, observada a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;

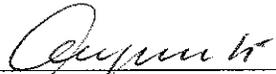
ARTIGO 3º - Os contratados para a prestação de serviços de que trata esta Lei, Pessoa Física ou Jurídica, firmarão contrato administrativo, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município, sendo considerados meros prestadores de serviços, nos termos da Lei;

ARTIGO 4º - O regime ora instituído não gera vínculo de qualquer natureza e nem incorporação ou equiparação aos cargos de carreira de que trata a Lei Municipal n° 849, de 28 de Junho de 1990;

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias, constantes do Orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2009.

VOLTA GRANDE, 30 de Setembro de 2009.


Ari Pereira Campanati
Prefeito Municipal